

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTE NOVA, CNPJ 17.443.334/0001-32, neste ato representado pelo Presidente, MAURO ANTONIO DO AMARAL,

e,

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE NOVA, CNPJ 23.806.409/0001-03, neste ato representado pelo Presidente, FRANCISCO AUGUSTO DE CASTRO GOMES.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de Janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **EMPREGADORES RURAIS** e dos **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **PONTE NOVA – MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL: Assegura-se ao trabalhador rural o piso salarial de **R\$910,00** (novecentos e dez reais).

Reajustes, Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO: Havendo reajuste do Salário Mínimo, assegura-se ao trabalhador o **piso salarial** correspondente ao **Salário Mínimo acrescido de R\$30,00** (trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA EXTRAORDINÁRIA: As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora normal, até o limite de duas horas por dia e de 100% (cem por cento) sobre as que excederem desse limite.

Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento será feito mediante recibo, com identificação do trabalhador e sua função, discriminação dos dias trabalhados, das horas extras, da produção, das demais parcelas da remuneração, dos descontos e do valor líquido, entregando-se cópia ao trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO – HORÁRIO – FORMA: O pagamento será feito em moeda corrente ou cheque e no horário de trabalho, permitido o prolongamento do pagamento já iniciado em até duas horas após o término da jornada normal, não sendo estas consideradas horas extras.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO AO ANALFABETO: O pagamento ao analfabeto conterà a impressão digital do trabalhador e será efetuado na presença de uma testemunha.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DOS DIAS À DISPOSICÃO: Assegura-se ao trabalhador o direito de salário em relação aos dias em que, embora ficando à disposição do empregador, não houver prestação de serviço em virtude de fatores climáticos, problemas com máquinas e instrumentos de trabalho, decisão unilateral do empregador ou por não ter sido apanhado no local próprio, pelo transporte fornecido pelo empregador.

Salário por Produção ou Tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA – LIVRE NEGOCIAÇÃO: Nos trabalhos por produção, safra ou mão de obra especializada, o salário será negociado entre o trabalhador e o empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CAFÉ – CAPACIDADE DO LATÃO: O latão de café será padronizado na capacidade de litros que atenda as normas do INPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FICHA DE CONTROLE – PRODUÇÃO: Quando da colheita, o café será entregue na lavoura ou no monte, fornecendo-se ao trabalhador comprovante com seu nome e quantidade colhida

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MORARIA – FORNECIMENTO: O trabalhador residente na propriedade do empregador terá direito a moradia gratuita, não constituindo tal benefício salário utilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MORADIA – REPAROS: O empregador é responsável pelos reparos na residência cedida ao trabalhador, desde que os danos não decorram da culpa deste.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ÁREA DE SUBSISTÊNCIA: O empregador cederá gratuitamente ao trabalhador residente na propriedade, desde que este formalize seu interesse, uma área de terra com 2.000 m², em propriedade acima de 100 ha; 1.000 m², em propriedade entre 50 e 100 ha e 500 m², em propriedade entre 30 e 50 ha, a ser efetivamente utilizada pelo trabalhador em culturas temporárias de subsistência, compatíveis com a atividade do empregador, com direito de retenção da colheita pelo trabalhador no caso de rescisão do contrato de trabalho e não constituindo tal benefício em salário utilidade.

Parágrafo Único – O empregador que possuir áreas de terras ociosas na propriedade, sendo formalizado o pedido pelo empregado, cederá aos familiares deste, desde que residam na propriedade e não mantenham vínculo empregatício com o proprietário, mediante Contrato de Parceria ou Meação, uma área para cultivo de lavoura temporária para seu sustento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORNECIMENTO DE LEITE: O empregador com atividade leiteira fornecerá diariamente ao trabalhador dessa atividade, que tiver criança com até 14 anos de idade, um litro de leite, não se constituindo esse fornecimento salário utilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESTA BÁSICA: O empregador, que possuir acima de 50 (cinquenta) matrizes de suínos, fornecerá mensalmente ao trabalhador que prestar serviços nas atividades da suinocultura, não constituindo tal benefício salário utilidade, cesta básica contendo os seguintes itens:

- a) 10 kg de Arroz Tipo 1
- b) 5 kg de Açúcar Cristal
- c) 1 kg de Feijão
- d) 250 gramas de Café Moído
- e) 1 kg de Fubá
- f) 2 latas de Óleo de Soja 900 ml
- g) 1 kg de Sal Refinado
- h) 1 kg de Macarrão
- i) 2 latas de Extrato de Tomate 140 gramas
- j) 5 barras de Sabão 200 gramas

Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão, Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANOTAÇÃO NA CTPS: O empregador deverá anotar na CTPS do trabalhador a função por ele exercida.

Parágrafo Único – O prazo para registro, assinatura e devolução da CTPS será de seis dias úteis, mediante protocolo no dia da admissão, com nome do trabalhador e do empregador e dos dados que constarão do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EMPREITEIRAS: O empregador é subsidiariamente responsável por contrato de trabalho de trabalhador arrematado por empresa legalmente constituída, inclusive pelo cumprimento desta convenção por essa empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: O trabalhador demitido por justa causa deverá ser cientificado no ato da dispensa, por escrito, contra recibo, da razão da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO: Fica assegurado ao trabalhador, dispensado sem justa causa, a dispensa do cumprimento do aviso prévio a partir do momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração do futuro empregador, assegurado o direito à remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO: É facultado ao trabalhador, durante o cumprimento do aviso prévio, faltar um dia de serviço por semana ou sete dias consecutivos, sem prejuízo do salário.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS: O empregador fornecerá, em perfeitas condições de uso e sem ônus para o trabalhador, os instrumentos necessários ao desempenho das suas atividades, não se responsabilizando o trabalhador pelo desgaste natural ou quebra.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE DE GESTANTE: Fica garantida a estabilidade provisória, pelo prazo de sessenta dias, à trabalhadora gestante, a contar do término da licença maternidade concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE APÓS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: É garantida estabilidade provisória, pelo prazo de sessenta dias, ao trabalhador que retornar ao trabalho após o gozo de benefício previdenciário de prazo superior a noventa dias, em decorrência de doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA: É garantida estabilidade provisória ao trabalhador que necessite de até doze meses para aposentar-se, desde que tenha cinco anos contínuos de trabalho com o mesmo empregador.

Parágrafo Primeiro – A concessão da estabilidade provisória é condicionada à comunicação pelo trabalhador da condição de pré-aposentadoria, comprovada por documento expedido pelo INSS.

Parágrafo Segundo – Cessa a estabilidade provisória se, completado o prazo que foi comprovado como necessário, o trabalhador não se aposentar por qualquer motivo e nos casos de justa causa ou de mútuo acordo entre o trabalhador e o empregador.

Outras Normas Referentes a Condições Para o Exercício do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ABRIGO: O empregador, com mais de dez trabalhadores, manterá abrigo rústico para proteção do trabalhador nos horários de refeições e contra chuvas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: O empregador disponibilizará sanitário para o trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ÁGUA POTÁVEL: O empregador disponibilizará água potável para o trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRANSPORTE DO ACIDENTADO: O empregador que mantiver veículo na propriedade, em casos urgentes, transportará gratuitamente o trabalhador para local apropriado, na ocorrência de acidente de trabalho, doença ou parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS: O empregador manterá no local de trabalho caixa com materiais de primeiros socorros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE COM SEGURANÇA: O veículo destinado ao transporte do trabalhador deverá satisfazer as condições de segurança e comodidade, sem ônus, sendo vedado o carregamento de ferramenta solta junto com o trabalhador.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCANSO SEMANAL: Nas atividades que exijam trabalho no domingo o descanso semanal será concedido ao trabalhador em sábado e domingo seguidos, em semanas alternadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS: Faculta-se a adoção do trabalho em jornada especial, com doze horas de trabalho e trinta e seis horas de folga.

Parágrafo Primeiro – No trabalho em jornada especial “12 x 36 horas” as doze horas consecutivas serão entendidas como normais, sem incidência de adicionais noturnos e de horas extras.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado, no curso da jornada especial “12 x 36 horas”, um intervalo de uma hora, não computado como jornada de trabalho e destinado a repouso ou refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA: É facultado ao empregador a compensação da jornada de trabalho dos sábados, mediante ampliação das jornadas de trabalho de segundas-feiras às sextas-feiras para adequá-las às quarenta e quatro horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS: É facultado ao empregador a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente trabalhadas durante o mês, limitadas à duas horas diárias, poderão ser compensadas no prazo de até sessenta dias após o mês da prestação, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias a serem concedidas pelo empregador.

Parágrafo Único – Ao final do prazo previsto nesta cláusula, não tendo sido compensadas todas as horas extras trabalhadas, as restantes serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – HORAS PONTE: O empregador poderá ajustar com o trabalhador sistema de compensação de jornada para suprimir o trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos ou de repouso, sendo a jornada suprimida repostada pelo trabalho em outros dias, na forma pactuada entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORAS IN-ITINERE: Não será computado na jornada de trabalho o tempo dispendido até o local de trabalho e vice versa, quando o trabalhador utilizar meio de transporte fornecido gratuitamente pelo empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – AGENTES QUÍMICOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS: O empregador é obrigado a esclarecer ao trabalhador sobre os defensivos agrícolas que ele vá aplicar e a manter à sua disposição ou da entidade sindical, as bulas, receituários e instruções sobre os agentes químicos. O trabalhador será instruído quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, cujo fornecimento será obrigatório e gratuito, nos termos da lei ou das deliberações da Câmara de Fiscalização e Promoção do Trabalho Rural.

Parágrafo Primeiro – É garantido ao trabalhador, que trabalhar com agentes químicos, jornada de trabalho não excedente há quatro horas nessa atividade, podendo a jornada diária ser complementada em outras atividades.

Parágrafo Segundo – O empregador deverá trocar por máscara antialérgica ou trocar de função o trabalhador que comprovadamente for alérgico ao uso de máscara comum.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados, não podendo ser recusados pelo empregador.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – VISITA AO LOCAL DE TRABALHO – DIRETOR SINDICAL: É assegurado o direito de visita ao local de trabalho de diretor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais devidamente identificado, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: O empregador se obriga a descontar mensalmente do trabalhador, que o autorizar, o valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário, em favor da entidade profissional e a ser depositado em conta bancária indicada por esta, até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – Este desconto será para o custeio do sistema confederativo da entidade sindical profissional, como trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e terá a seguinte distribuição:

- a) 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura – FETAEMG;
- c) 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA: O empregador se sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mensal do trabalhador prejudicado, em favor deste, no caso de uma ou mais transgressões desta Convenção.

Ponte Nova, 21 de Junho de 2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTE NOVA
MAURO ANTÔNIO DO AMARAL – CPF 806.669.146.72 – PRESIDENTE

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE NOVA
FRANCISCO AUGUSTO DE CASTRO GOMES – CPF 006.828.706.25 – PRESIDENTE